S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

Repartição de Concursos e Contratos

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º B0094/2018

Objeto do Concurso

Aquisição de Equipamentos no Âmbito do Projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS)

Orçamento: Lei Orgânica 07/2015, 18 Maio - Lei de Programação Militar /Receitas gerais

Capacidade: M048 – Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre

Projecto: Soldier System / **Sub-Projecto:** Sistemas de Combate do Soldado

Rubrica/Item Financeiro: D.07.01.14. – Investimentos Militares

NPD: 4018021332

Cabimento: 4018120212

PEP: MO48.013.002001/ 18IN400317

CPV: 32344270-Sistema de controlo de rádios

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Parte A – PROGRAMA DO CONCURSO e Anexos I a IV;

Parte B – CADERNO DE ENCARGOS.

PARTE A – PROGRAMA DO CONCURSO
E ANEXOS I a V

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N. B0094/2018

Programa do Concurso

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS), conforme abaixo discriminado:

Lote	Designação	Qtd
1	Monóculo Intensificador de Imagem (Epecificação Técnica 5855 05 18, em anexo A ao caderno de encargos)	1485
2	Apontador Iluminador (Epecificação Técnica 5855 03 18, em anexo B ao caderno de encargos)	1485
3	Beacon IFF Epecificação Técnica 6230 03 18, em anexo C ao caderno de encargos)	1485
4	Lanterna (Epecificação Técnica 6230 04 18, em anexo D ao caderno de encargos)	1485
5	Monóculo Térmico (Epecificação Técnica 5855 06 18, em anexo E ao caderno de encargos)	332
6	Módulo de Localização de Alvos (Epecificação Técnica 5855 04 18, em anexo F ao caderno de encargos)	214

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português - Comando da Logística - Direção de

Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.
Tel.: (+351) 21 3911968 / 21 3912029 / 21 3911970, Fax: (+351) 21 3911963 / 21 3911971.
E-mail: cmdlog.da@mail.exercito.pt
Horário de Serviço: 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Sua Ex. º o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08 de junho, mediante seu despacho de n 7857/2018 de 26 de julho de 2018, publicado em DRE, 2ª série nº 157 de 16 de agosto de 2018.

Artigo 4.º

Anúncio

O anúncio do presente procedimento foi publicado na 2.ª Série do Diário da República (DRE) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) em 09/08/2018 e divulgado na Plataforma Electrónica de Contratação Pública (PECP), acessível através do site www.acingov.pt.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Procedimento, o Ofício Convite e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Electrónica e encontram-se disponiveis para consulta nos serviços da Direção de Aquisições (DA) do Comando da Logística do Exército, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido no artigo 4.º.
3. É da exclusiva responsabilidade do concorrente, qualquer atraso na disponibilização das peças do procedimento, por motivos de falta de identificação do procedimento a que concorre ou por falta de qualquer dado identificativo ou contacto do concorrente.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser solicitados por escrito, através da PECP, nos termos do artigo 166.º do CCP, quer na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, quer na fase de apresentação e análise das propostas.

2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados/candidatos podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podendo, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II
Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 7.º
Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos nas peças do procedimento.

Artigo 8.º
Requisitos mínimos de qualificação

Para o efeito de qualificação para o Procedimento, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

1. Capacidade técnica:

a. Ter experiência no fornecimento de bens e serviços no âmbito das tecnologias militares;
b. Ter recursos humanos, tecnológicos e de equipamento adequados à prestação de apoio ao objeto da adjudicação;
c. Serem detentores, à **data fixada para apresentação de candidaturas**, da Certificação de qualidade com a norma NP EN ISO 9001:2008 (ou de ano posterior) ou equivalente;

2. Capacidade financeira:

Uma vez que será usado o modelo simples de qualificação constante do artigo 179.º do CCP, o requisito de capacidade financeira será confirmado mediante a apresentação da declaração bancária nos termos do n. º3 do supracitado artigo 179.º do CCP.

Artigo 9.º
Documentos para qualificação dos candidatos

1. Sob pena de exclusão das candidaturas, devem instruir a mesma os seguintes documentos:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública** em Anexo I ao presente Programa, devidamente assinado pelo candidato ou representante que tenha poderes para obrigar a empresa;

b) Lista dos principais bens e serviços fornecidos nos **últimos 4 anos**, relacionados com o objeto do procedimento e respetivos montantes, a comprovar por declarações dos destinatários (2 no mínimo, 5 no máximo);

c) Relação dos principais recursos humanos, tecnológicos e de equipamento destinados à prestação de apoio ao objeto a adjudicar no âmbito do presente procedimento;

d) Cópia do certificado previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior;

e) Declaração Bancária no valor de 15% do montante global do contrato em **Anexo II** ao presente programa;

f) Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa;

2. Quando o candidato não seja o fabricante dos bens objeto do procedimento, os documentos constantes das alíneas c) e d) do número anterior podem ser referentes ao fabricante dos mesmos.

3. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem poder ser confirmados, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante, ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente autenticada.

Artigo 10.º
Modo e prazo para apresentação das candidaturas

1. Os documentos que compõe as candidaturas deverão ser apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica, sendo-lhes aposta a devida assinatura eletrónica, impreterivelmente, até às **23h59 do 30º (trigésimo) dia**, contado a partir da data da publicação do anúncio do procedimento em DRE/ JOUE.

2. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a candidatura, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante, e rececionado por esta Direção no prazo previsto para a apresentação das candidaturas.

3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para a morada referida no artigo 2.º, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega (conforme modelo constante do **Anexo III**), nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na DA até às **16h00** do último dia do

prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4. Quando o candidato for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos destinados à qualificação devem ser apresentados por todos os membros que o integram.

Artigo 11.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as candidaturas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), entre outros, são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo cujo conteúdo prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 12.º
Análise das candidaturas

1. Após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora um relatório fundamentado no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2. No relatório o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer candidatura, se for o caso.

3. O projeto de relatório é submetido a audiência prévia dos candidatos, a promover pelo júri, devendo estes pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 185.º do CCP.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas pelos candidatos e elabora o relatório final fundamentado, que submete, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à apreciação e aprovação do órgão com competência para a decisão de contratar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184 º do CCP.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do preceituado no n. º2 do supracitado artigo 186.º.

Artigo 13.º
Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das candidaturas, podendo no entanto o júri do procedimento solicitar aos candidatos o suprimento das irregularidades da sua candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais.

Artigo 14.º

Decisão de qualificação e notificação dos candidatos

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º4 do artigo 186.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

SECÇÃO III
Apresentação e análise das propostas e adjudicação

Artigo 15.º

Convite e apresentação de propostas

1. Os candidatos qualificados receberão um convite à apresentação de propostas, em simultâneo com a notificação referida no artigo anterior, nos termos do nº 1 do artigo 189º do CCP.

2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. O convite contém as regras de apresentação e análise das propostas, independentemente das que são neste programa, obrigatoriamente fixadas, nos termos do nº 2 do artigo 189.º do CCP.

Artigo 16.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada mediante a avaliação da melhor relação qualidade-preço, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n. º1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação relativamente ao fator preço.
3. Caso o empate subsista após a aplicação dos critérios anteriores, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.
4. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada não impede a realização de sorteio, tendo como consequência a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 17.º
Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.

2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 21.º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;

b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, correspondente a 5% do valor contratual, indicando expressamente o seu valor;

c. Aprovar a minuta do contrato;

d. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

Artigo 18.º

Adjudicação a concorrentes constituídos em agrupamento

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem, antes da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

4. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:

a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;

c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

d. Credenciação em NATO SECRET ou superior;

e. Autorização/certificação válida para o exercício da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares por sociedades comerciais sedeadas em Portugal e por pessoas singulares residentes em Portugal, nos termos do artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, ou;

f. Cópia do registo emitido pela entidade competente do Ministério da Defesa Nacional, que autoriza o candidato habilitado noutro Estado da União Europeia ou País terceiro, a exercer as atividades de comércio de bens e tecnologias militares em território português, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:
 a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;
 b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando se verifiquem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 23.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário e recusados pela entidade adjudicante, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 25.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.
3. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respectivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 189.º do CCP, as normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e das normas do convite com elas desconformes e, nos

termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 104/2011 de 6 de outubro, o CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, Lisboa, 17 de setembro de 2018

A CHEFE DA RCC

(assinatura no original arquivado na D/RCC)

Elisa Maria Fernandes Coimbra
Maj AdMi

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – Documento Europeu Único de Contratação Pública

ANEXO II – Modelo de declaração bancária

ANEXO III – Comprovativo de entrega de documentos em mão

ANEXO IV - Modelo da declaração de habilitação

ANEXO V- Critério de adjudicação

ANEXO I
DEUCP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP)

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO III
COMPROVATIVO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS EM MÃO

Identificação do remetente da proposta:

Nome da empresa:

Morada:_____

Telefone:_____ Fax: _____

Endereço de e-mail:_____

Identificação do portador da proposta:_____

Identificação do procedimento: Concurso Público Internacional nº _____/____

Objecto do Procedimento: Aquisição de _____

A preencher pela Repartição de Concursos e Contratos da Direcção de Aquisições

Identificação da entidade que recebeu a proposta

Nome:_____

Posto/Categoria:_____

Grupo data-hora da recepção da proposta:_____

Nº ordem de entrada: _____

(Original para o concorrente / Duplicado para Direcção de Aquisições)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]
1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Lote 1- Monóculo Intensificador de Imagem

1. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.
2. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 5855 05 18, relativos ao peso ($n.ºCrit_{Peso}$), autonomia com bateria AA ($n.ºCrit_{AutAA}$) e FOM ($n.ºCrit_{FOM}$), sendo que os relativos a FOM têm ponderação 2. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 16.
3. A pontuação a considerar para avaliação dos requisitos desejáveis é a seguinte:

a. Peso

Requisito	**Pontuação**
Menor ou igual que 295g	1
Menor ou igual que 265g	2
Menor ou igual que 235g	3
Menor ou igual que 205g	4

b. Autonomia com bateria AA

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual a 45h	1
Maior ou igual que 50h	2
Maior ou igual que 55h	3
Maior ou igiual a que 60h	4

c. FOM(x2)

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual que 1900	1
Maior ou igual que 2000	2
Maior ou igual que 2100	3
Maior ou igual que 2200	4

4. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 5855 05 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.

5. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = n.ºCrit_{Peso} + n.ºCrit_{AutAA} + 2 \times n.ºCrit_{FOM}$$

6. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}), Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável que um equipamento pode ter (5.935,00 € Sem IVA,).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

7. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, o monóculo intensificador de imagem que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula que se segue.

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$

Lote 2- Apontador Iluminador

1. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.

2. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 5855 03 18 cumpridos no âmbito dos requisitos: peso ($n.ºCrit_{Peso}$), dimensões em altura ($n.ºCrit_{Altura}$) e dimensões em largura ($n.ºCrit_{Largura}$), sendo que os relativos a peso têm ponderação 2. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 16.

3. A pontuação a considerar para avaliação dos requisitos desejáveis é a seguinte:

 a. Peso(x2):

Requisito	**Pontuação**
Menor ou igual a 210g	1
Menor ou igual a 180g	2
Menor ou igual que 150g	3
Menor ou igual a 120g	4

 b. Altura:

Requisito	Pontuação
Menor ou igual a 45mm	1
Menor ou igual a 40mm	2
Menor ou igual a 35mm	3
Menor ou igual a 30mm	4

c. Largura:

Requisito	Pontuação
Menor ou igual a 65mm	1
Menor ou igual a 60mm	2
Menor ou igual a 55mm	3
Menor ou igual a 50mm	4

4. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 5855 03 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.
5. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = 2 \times n.ºCrit_{Peso} + n.ºCrit_{Altura} + n.ºCrit_{Largura}$$

6. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}) Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável definido para um (1) equipamento (1.788,00 € Sem IVA).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

7. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, o apontador iluminador que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula que se segue:

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$

Lote 3- Beacon IFF

1. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.
2. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 6230 03 18 cumpridos no âmbito da alimentação ($n.ºCrit_{Alimentação}$) e autonomia ($n.ºCrit_{Autonomia}$), sendo que os relativos à alimentação têm ponderação 5. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 14.
3. A pontuação a considerar para avaliação dos requisitos desejáveis é a seguinte:

 a. Alimentação

Requisito	**Pontuação**
Com baterias AA	1
Com baterias CR123 e AA	2

 b. Autonomia:

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual que 25H	1
Maior ou igual que 30H	2
Maior ou igual que 35H	3
Maior ou igual que 40H	4

4. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 6230 03 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.
5. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = 5 \times n.ºCrit_{Alimentação} + n.ºCrit_{Autonomia}$$

6. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}), Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável que um equipamento pode ter (163,00 € sem IVA).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

a. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, o *beacon IFF* que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula que se segue:

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$

Lote 4- Lanterna

1. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.

2. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 6230 04 18 relativos aos requisitos: peso ($n.ºCrit_{Peso}$), autonomia ($n.ºCrit_{Autonomia}$) e luminosidade ($n.ºCrit_{Luminosidade}$), sendo que os relativos à luminosidade têm ponderação 2. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 16.

3. A pontuação a considerar para avaliação dos requisitos desejáveis é a seguinte:

a. Peso:

Requisito	**Pontuação**
Menor ou igual a 120g	1
Menor ou igual a 115g	2
Menor ou igual que 110g	3
Menor ou igual a 105g	4

b. Autonomia:

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual que 3H	1
Maior ou igual que 4H	2
Maior ou igual que 5H	3
Maior ou igual que 6H	4

a. Luminosidade(x2):

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual a 250 lm	1

Maior ou igual a 300 lm	2
Maior ou igual a 350 lm	3
Maior ou igual a 400 lm	4

4. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 6230 04 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.

5. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = n.ºCrit_{Peso} + n.ºCrit_{Autonomia} + 2 \times n.ºCrit_{Luminosidade}$$

6. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}) Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável que um equipamento pode ter (203 € Sem IVA).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

7. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, a lanterna que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula que se segue.

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$

Lote 5- Monóculo Térmico

1. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.

2. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 5855 06 18, referentes aos requisitos: peso ($n.ºCrit_{Peso}$), alimentação ($n.ºCrit_{Alimentação}$) e banda espectral ($n.ºCrit_{BandaEsp}$), sendo que os relativos à alimentação têm ponderação 3 e o relativo à banda espectral tem ponderação 2. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 12.

3. A pontuação a considerar para avaliação dos requisitos desejáveis é a seguinte:

c. Peso

Requisito	Pontuação
Menor ou igual a 525g	1
Menor ou igual a 450g	2
Menor ou igual a 375g	3
Menor ou igual a 300g	4

d. Alimentação(x3)

Requisito	Pontuação
Com baterias AA	1
Com baterias CR123 e AA	2

e. Banda Espectral(x2)

Requisito	Pontuação
Entre 7 e 14 μm	1

4. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 5855 06 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.
5. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = n.ºCrit_{Peso} + 3 \times n.ºCrit_{Alimentação} + 2 \times n.ºCrit_{BandaEsp}$$

6. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}), Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável que um equipamento pode ter (10 571,00 € Sem IVA).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

7. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, o monóculo térmico que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula que se segue.

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$

Lote 6- Módulo de Localização de Alvos

2. A avaliação será feita segundo o princípio da proposta economicamente mais vantajosa para entidade adjudicante, numa relação entre o mérito técnico e a vantagem financeira.

3.

4. Para avaliação do mérito técnico (M_{Tec}) pondera-se os requisitos desejáveis, constantes no Anexo II da ET 5855 04 18 cumpridos no âmbito do peso ($n.ºCrit_{Peso}$), alimentação ($n.ºCrit_{Alimentação}$) e resolução ($n.ºCrit_{Resolução}$), sendo que os relativos à alimentação têm ponderação 3 e o relativo à resolução tem ponderação 2. O mérito técnico máximo (M_{TecMax}) é 14.

 a. Peso

Requisito	**Pontuação**
Menor ou igual a 1850g	1
Menor ou igual a 1700g	2
Menor ou igual a 1550g	3
Menor ou igual a 1400g	4

 b. Alimentação(x3)

Requisito	**Pontuação**
Com baterias AA	1
Com baterias CR123 e AA	2

 c. Resolução(x2)

Requisito	**Pontuação**
Maior ou igual a 720x480	1
Maior ou igual a 800x600	2

5. Caso qualquer dos requisitos dos equipamentos propostos seja igual aos requisitos essenciais constantes da ET 5855 04 18, a pontuação atribuída a esse requisito será 0 (zero). Caso seja inferior, ou não cumpra o requisito, tal determinará a exclusão da proposta.

6. A fórmula de cálculo para avaliação do mérito técnico é a seguinte:

$$M_{Tec} = n.ºCrit_{Peso} + 3 \times n.ºCrit_{Alimentação} + 2 \times n.ºCrit_{Resolução}$$

7. Para avaliar a vantagem financeira (V_{Fin}), é feita uma relação entre o preço unitário proposto (P_{Prop}) Sem Iva e o preço máximo (P_{Max}) aceitável que um equipamento pode ter (21.951,27€ Sem IVA).

$$V_{Fin} = \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}$$

8. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa, o modulo de localização de alvos que obtiver o maior valor na Avaliação, definida pela fórmula representa abaixo.

$$Avaliação = 0{,}5 \times \left(\frac{M_{Tec}}{M_{TecMax}}\right) + \left(1 - \frac{P_{Prop}}{P_{Max}}\right)$$